



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021 - FMS  
SERVIÇOS MEDICO E PLANTONISTA**

**PREÂMBULO**

O Município de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que realizará Chamada Pública CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM CRIXÁS DO TOCANTINS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE (40) QUARENTA HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTES. Tal Credenciamento está autorizado, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n° 0010/2021 obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, que se subordina à Constituição Federal de 1988; Lei n° 8.666/93.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**DATA:** a partir de 02/06/2021 **HORÁRIO:** das 07h00m às 13h00m.

**LOCAL:** Na sala da Comissão Permanente de Licitações, com sede na Av. Marechal Rondon, s/n° s/n Centro - CEP: 77555-000 Fone 063- 3352- 1140, Crixás do Tocantins - TO.

**PERÍODO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**DATA:** dia 02/06/2021 **HORÁRIO:** às 09h30min HORAS.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderá ser requerido, gratuitamente, das 07:00 às 13:00, junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito acima, através do site [www.crixas.to.gov.br](http://www.crixas.to.gov.br) e via e-mail: [cplfatima@hotmail.com](mailto:cplfatima@hotmail.com).

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do presente Credenciamento, no período determinado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação contrária da Presidente da



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Comissão Permanente de Licitações. No local e período indicado acima, serão realizados os seguintes procedimentos:

- Recebimento e abertura do envelope contendo “Documentos de Habilitação”;
- Abertura do envelope contendo documentação de habilitação;
- Análise e Julgamento de Habilitação;
- Fase Recursal.

As decisões da Presidente da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante Ofício ao interessado, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de Julgamento deste Credenciamento; e de recursos porventura interpostos.

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Edital **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM CRIXÁS DO TOCANTINS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE (40) QUARENTA HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTES**; de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado, sendo necessário o respectivo cadastramento do credenciado junto ao Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins /TO e posteriormente celebrar o Instrumento Contratual.

## **2 DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** O interessado ao credenciamento terá que apresentar-se na Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins munido dos documentos necessários ao presente credenciamento, inseridos em envelope indevassável, devidamente identificado em sua parte externa.

**2.2** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

**2.3** A empresa interessada em credenciar seja por meio de representante legal ou representada por terceiro, deverá apresentar-se à Comissão de Licitação munido da **Carta de Credenciamento (Anexo II)**, e/ou procuração pública para este fim, juntamente com documento com foto do credenciado.

### **2.4 Das fases do Credenciamento**

---

**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

- 2.4.1** O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- Publicação do Edital;
  - Apresentação da documentação de habilitação para credenciamento;
  - Julgamento da documentação apresentada;
  - Parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica/ ou controladoria interna do Município de Crixás do Tocantins - TO.
  - Homologação e Adjudicação;
  - Divulgação do extrato de Contrato.

**2.5 Da justificativa do Credenciamento**

---

**2.5.1** O presente Edital tem como finalidade promover o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde para o fundo municipal de saúde, junto aos usuários do sus residentes em crixás do tocantins, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, com carga horária de (40) quarenta horas semanais e plantões, conforme anexo i (termo de referência) deste;

**2.5.2** A contratação para prestação de Serviços na área da saúde, enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços serão os determinados na Tabela constante do Anexo I.

**3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas ou físicas do ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica, dentre outras constantes neste Edital e seus Anexos.**

**3.2.** É vedado participar do presente Credenciamento as empresas:

- Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas  
com suspensão do direito de licitar e contratar com a  
Ad  
ministração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da  
punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- 8.666/93, bem como aquelas relacionadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c)** Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - d)** Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento de credenciamento;
  - e)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste credenciamento;
  - f)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - g)** Estrangeiras que não funcionem no País;
  - h)** Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

**3.3** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**3.4** A participação neste procedimento de credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**4.1** A documentação exigida deverá ser entregue a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no período designado neste edital, e ser apresentado em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - FMS</b>
Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins
<b>ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>
<b>RAZÃO SOCIAL/NOME</b> <b>CNPJ/CPF</b> <b>ENDEREÇO</b> <b>FONE</b>

## DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

### DA PESSOA FÍSICA

Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, as pessoas físicas deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Reservista (para homens com até 45 anos);
- d) Título Eleitoral;
- e) Comprovante de votação última eleição ou quitação eleitoral;
- f) Diploma da especialidade pretendida, devidamente registrado no órgão ou entidade competente ou certidão de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar.
- g) Registro no Conselho de Classe correspondente a sua profissão ou Certidão do conselho de classe correspondente a profissão;
- h) Título de especialidade, se tiver.
- i) Curriculum Vitae e documentos que comprovam títulos;
- j) Comprovante de endereço;

### 5.1 Da Habilitação Jurídica

#### 5.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou última alteração Consolidação**, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de **Sociedades Empresariais**; e **no caso de Sociedade por Ações**, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;
- b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de **Sociedades Civas**, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cópia dos **Documentos pessoais dos sócios (RG, CPF)**, ou do proprietário, se for o caso;
- e) Alvará Sanitário em vigor,

5.1.1.1 Não serão consideradas as documentações apresentadas por: telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail;

## 5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.2.1 Os interessados em credenciar deverão comprovar sua regularidade fiscal quando da contratação, como na efetuação de pagamentos, (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95), no tocante à documentação de que trata o art. 28 a 31 da Lei 8.666, conforme relação a seguir:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal do domicílio ou sede da participante**, ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho - CNDT**, devidamente válida; (Lei 12.440/2011);

5.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **no ato do Credenciamento** será assegurado o prazo de **5 (CINCO)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, quando conveniente para a Administração; para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014).



### 5.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme o caso, consistirá em:

**a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou **Certidão Negativa de Distribuição Ações de Falência e Recuperações Judiciais**, expedida pelo Poder Judiciário da União (1ª e 2ª Instâncias).

**b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optante pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar DEFIS/DASN ou ainda SPED.**

**c) Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada, na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da Licitante.**

### 5.4 Da Habilitação Técnica

5.4.1 Para responsável técnico da Pessoa Jurídica, que executará os serviços;

5.4.2 Para Pessoas Físicas, responsável técnico pela execução dos serviços, a documentação relativa à habilitação técnica, consistirá em:

a) Cópia da Carteira Profissional ou na ausência desta apresentar Certidão emitida pelo Conselho competente, certificando a inscrição do profissional no respectivo Conselho de Classe; ressaltando que assim que a carteira profissional estiver expedida, providenciar uma cópia autenticada e entregar na Comissão de Licitação;

b) Cópia autenticada ou acompanhada do original do Diploma de Graduação, frente e verso do profissional que vai prestar o serviço;

### 5.5 Das Declarações

Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar ainda, as seguintes DECLARAÇÕES:

**a) Declaração de que não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, (Anexo III);**

**b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV);**

- c) Declaração de Pleno conhecimento do Edital e seus anexos (Anexo V);
- d) Declaração de Responsabilidades (Anexo VI);
- e) Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90, caso haja sócios e diretores.

**OBSERVAÇÃO<sup>1</sup>:** Os credenciados poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada nos itens: 5.2 à 5.4.

**OBSERVAÇÃO<sup>2</sup>:** Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

## 6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**6.1** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte da Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

**6.1.1** Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores.

**6.2** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

**6.3** Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste procedimento de credenciamento (exceto quanto à eventualidade da falta de quaisquer das declarações, as quais, ou a qual pode ser firmada no ato do credenciamento), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**6.4** Os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

## 7 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

**7.1** A Comissão Permanente de Licitação, na medida em que os envelopes forem sendo entregues terá um prazo **de até 08 (oito) dias úteis**, para realizar a abertura dos mesmos, fará a análise e julgamento da documentação apresentada pelo interessado, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria.





**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**7.1.1 A abertura dos envelopes e a classificação da empresa para preenchimento da vaga** se dará por ordem de protocolo, junto à Comissão Permanente de Licitação, observado os seguintes requisitos de credenciamento:

**7.2** Será considerado habilitado o interessado que cumprir todas as exigências do item **7.1.7**, bem Como as exigências editalícia.

**7.3** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

**7.4** Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

**7.5** Os interessados cujo credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

**7.5.1** A decisão que inabilitar o participante será publicada no placard da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, ou, ainda, por intermédio de Ofício ao interessado.

## **8 DOS RECURSOS**

**8.1** Das decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do resultado do julgamento da habilitação.

**8.2** Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos ficam os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos.

**8.3** Os memoriais e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão e protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO, situada na Av. Marechal Rondon, s/nº, centro, Crixás do Tocantins - TO, CEP: 77463-000.

**8.4** Interposto o recurso o Presidente da Comissão de licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**8.4** Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração do Presidente da Comissão, este instruirá os autos e os encaminhará à autoridade competente para conhecimento e decisão final.

**8.5** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia, às expensas do solicitante.

**8.6** Decorrido o prazo recursal, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente.

## **9 DO CONTRATO**

**9.1** Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do

Edital, sendo o processo de credenciamento encaminhado à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município e do Controle Interno, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para adjudicação e homologação.

**9.2** Concluído e homologado o credenciamento, a pessoa jurídica será convocada para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta de contrato constante no **Anexo VIII** deste Edital, de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde.

**9.2.1** O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

**9.3** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo para o município de Crixás do Tocantins.

**9.4** O O Contrato para os cargos de atendimento na UBS de Crixás do Tocantins terá **vigência a partir de sua assinatura, durante 12 meses**, para os cargos do Centro de Enfrentamento da covid-19, terão a duração de 02 (dois) meses, podendo serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; desde que a prorrogação esteja dentro do prazo de vigência do credenciamento que será de 02 (dois) anos.

**9.5** Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso temporal superior a 90 (noventa) dias, o



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

## **10 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde (FMS), por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

**10.2** Em caso de subcontratação, autorizada pelo FMS, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.3** A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

**10.4** No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**10.5** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

**10.6** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

## **11 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**11.2** Para a fiscalização do contrato a ser firmado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde designará por meio de ato formal o servidor **apto para exercer tal função**.

**11.3** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

- a)** Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b)** Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c)** Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d)** Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

**11.4** Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

**11.4.1** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

## **12 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde; devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada dos pedidos médicos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**12.2** A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde.

**13. As despesas decorrentes da futura contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:**



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

<b>Dotação Orçamentária</b>	10.301.0060.2030	<b>Manutenção do Fundo M. de Saúde - FMS</b>
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	00.40.00.000	ASPS - Saúde
<b>Fonte de Recurso</b>	0401.00.000	Transferencias de Recursos do SUS - Bloco Custeio

<b>Dotação Orçamentária</b>	10.301.0060.2033	<b>Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF)</b>
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	00.40.00.000	ASPS - Saúde
<b>Fonte de Recurso</b>	0401.00.000	Transferencias de Recursos do SUS - Bloco Custeio

#### **14 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO MUNICÍPIO DE Crixás do Tocantins**

**14.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, as obrigações dos contratados estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Instrumento Contratual, conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII) deste Edital.

#### **15 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1** As condições para prestação dos serviços a serem contratados estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

#### **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Crixás do Tocantins - TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**16.2.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo Fundo Municipal de Saúde. Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**16.3.** As multas e penalidades serão aplicadas pelo Fundo Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**16.4.** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.5.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

**16.6.** A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

**16.7.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

## 17 DO DESCREDENCIAMENTO

**17.1.** Ao processo de credenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**17.2.** Ocorrera o credenciamento a pedido do Credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**17.3.** O credenciado que desejar se credenciar deverá solicitar mediante aviso escrito o Fundo Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## **18 DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** Até **02 (dois) dias** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar este ato convocatório.
- 18.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do seu recebimento.
- 18.3.** Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.
- 18.4.** Somente serão recebidas e conhecidas às impugnações interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, podendo ser por meios a interposição via e-mail, fax. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins – TO.
- 18.5** As dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, podendo ser feitos via e-mail: [licitacaocrixas2017@hotmail.com](mailto:licitacaocrixas2017@hotmail.com) de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação do solicitante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos.
- 18.6** Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins ([www.crixas.to.gov.br](http://www.crixas.to.gov.br)).
- 18.7** A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 18.8** O presente edital terá sua publicação realizada através do Diário Oficial do Estado do Tocantins, Diário Oficial da União e no site oficial da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins ([www.crixas.to.gov.br](http://www.crixas.to.gov.br)), em obediência ao artigo 21 da Lei 8.666/93.
- 18.9** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ao credenciamento.

**18.10** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do município de Crixás do Tocantins, relevar omissões puramente formais nos documentos exigidos para os credenciamentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo.

**18.11** As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo município de Crixás do Tocantins, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o credenciado.

**18.12** Não serão aceitas documentações para o credenciamento remetidas via Correio, fax ou e-mail.

**18.13** A administração reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos participantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

**18.14** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

**18.15** Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitações, instalada à Av. Marechal Rondon, s/nº, centro, Crixás do Tocantins - TO, CEP: 77555-000, através do telefone/Fax (063) 3352-1140, ou pelo e-mail: [licitacaocrixas2017@hotmail.com](mailto:licitacaocrixas2017@hotmail.com).

## 19 DOS ANEXOS DO EDITAL

**19.1.** São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os Anexos:

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA;
<b>ANEXO II</b>	MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO;
<b>ANEXO III</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE;
<b>ANEXO IV</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. VDA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;
<b>ANEXO V</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL;



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

<b>ANEXO VI</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES;
<b>ANEXO VII</b>	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL.
<b>ANEXO VIII</b>	MINUTA DO CONTRATO;
<b>ANEXO IV</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. VDA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;
<b>ANEXO V</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL;
<b>ANEXO VI</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES;
<b>ANEXO VII</b>	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL.
<b>ANEXO VIII</b>	MINUTA DO CONTRATO;

**20 DO FORO**

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.

Crixás do Tocantins - TO, 17 de Maio de 2021.

**TARSO RODRIGUES DA CRUZ**  
Presidente da Comissão de Licitação



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA  
Credenciamento Serviços Médicos**

**1 OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM CRIXÁS DO TOCANTINS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE (40) QUARENTA HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTA**. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe.

**2 JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Crixás do Tocantins - Tocantins e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos para atender a demanda que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde em nosso município, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.  
(grifo nosso)

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente propor o atendimento médico dos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo como que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

A Lei nº 8.080/1990 traz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação

Já o Art. 5º do mesmo diploma legal elenca os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS, senão vejamos:

- I - A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- II - A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;
- III - A assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Quanto ao art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no [art. 198 da Constituição Federal](#), obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII - Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- VIII - Participação da comunidade;
- IX - Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:
  - a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
  - b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;
- X - Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
- XI - Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
- XII - Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e
- XIII - Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.
- XIV - Organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a [Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013](#). ([Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017](#))

Em relação à direção do Sistema Único de Saúde (SUS) está regulamentada no art. 9º, onde nos reza que a mesma é única, e de acordo com o [inciso I do art. 198 da Constituição Federal](#), sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:



**CRIXÁS DO TOCANTINS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- I - No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;  
II - No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e  
III - No âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O art. 18. Diz respeito ao que compete a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) que são as ações de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

**3 DA PLANILHA DE VAGAS VALORES/CARGA HORÁRIA**

3.1 MÉDICO CLINICO GERAL - PSF					
ORD.	VAGA	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
01	01	R\$ 14.500,00	40hs	Unidade Básica de Saúde	Ensino superior em Medicina

3.2 MÉDICO CLINICO GERAL - COVID-19					
Ord.	VAGA	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
02	01	R\$ 18.000,00	40hs	Central de Atendimento Covid-19	Ensino superior em Medicina

3.3 MÉDICO ESPECIALISTA (GINECOLOGISTA)					
Ord.	QNT	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
03	01	R\$ 8.000,00	20hs	Unidade Básica de Saúde	Ensino superior em Medicina e especialidade em ginecologia

3.4 MÉDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA 12 HORAS				
Ord.	QNT	Valor Unitario	VALOR TOTAL	Requisitos

**CRIXÁS DO TOCANTINS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

04	26	R\$ 700,00	R\$ 18.200,00	Ensino superior em Medicina
VALOR TOTAL				18.200,00

**3.5 ASSISTENTE SOCIAL - NASF**

Ord.	VAGA	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
05	01	R\$ 2.600,00	30hs	Unidade Básica de Saúde	Ensino superior em Serviço Social

**3.6 NUTRICIONISTA - NASF**

Ord.	VAGA	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
06	01	R\$ 2.900,00	40hs	Unidade Básica de Saúde	Ensino superior em Nutrição

**3.7 PSICÓLOGO (A) - NASF**

Ord.	VAGA	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
07	01	R\$ 2.750,00	30hs	Unidade Básica de Saúde	Ensino superior em Psicologia

**3.8 ENFERMEIRO (A) - COVID-19**

Ord.	VAGA	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
08	01	R\$ 4.500,00	40hs	Centro de Enfrentamento da COVID-19	Ensino superior em Enfermagem, inscrição no COREN

**3.9 TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - COVID-19**

**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ord.	VAGA	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
09	02	R\$ 1.500,00	40hs	Centro de Enfrentamento da COVID-19	Ensino Técnico em Enfermagem, inscrição no COREN

**3.10 FISCAIS - COVID-19**

Ord.	VAGA	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
10	10	R\$ 1.100,00	40hs	Centro de Enfrentamento da COVID-19	Ensino fundamental

Os Valores acima mencionados foram baseado em valores pagos em outros Municípios e orçamentos adquiridos de empresas do ramo licitado. A Licitação possui o valor estimado total de R\$: 646.400,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), levando em consideração o período de 12 (doze) meses para os cargos de atendimento na UBS e de 02 (dois) meses os cargos de Atendimento no Centro de Enfrentamento da Covid-19.

**4 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado posteriormente a celebração do Instrumento Contratual.

**4.2** O local de execução dos serviços será na UBS Unidade Básica de Saúde de Crixás do Tocantins - TO;

**4.3** O Credenciado terá o prazo de **até 02 (dois) dias para iniciar a execução dos serviços**, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral, com o consequente descredenciamento.

**4.4** Os serviços de plantões referente aos subitens 3.3, 3.4 e 3.5 serão realizados de acordo com o cronograma elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins - TO.

**5 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela deste Anexo, com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde; devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável da Administração.



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

5.3 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

## **6 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

**6.1** O presente Credenciamento terá vigência de 02 (dois) anos, contados de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**6.2** O Contrato para os cargos de atendimento na UBS de Crixás do Tocantins terá vigência a partir de sua assinatura, durante 12 meses, para os cargos do Centro de Enfrentamento da covid-19, terão a duração de 02 (dois) meses, podendo serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; desde que a prorrogação esteja dentro do prazo de vigência do credenciamento que será de 02 (dois) anos.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;

Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

Permitir ao Fundo Municipal de Saúde avaliação quanto ao atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Fundo Municipal, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou suspender os serviços quando não atenderem ao estipulado;

Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

Participar de capacitações promovidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inerentes ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário;

Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Fundo Municipal de Saúde;

deverá disponibilizar serviços médicos para execução do ESF (Estratégia Saúde da Família), em dias úteis, de segunda à sexta-feira, com carga horária de (40) quarenta horas semanais e plantões, de 12 horas de segunda a sexta-feira, e de 24hs aos sábados e domingos, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos e idosos, com diversos tipos de enfermidade segundo demanda de usuários da Unidade Básica de Saúde, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto, deverá:

I - prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior complexidade ou resolutividade;

II - prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços de maior complexidade com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;

III - realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação de no máximo 6 (seis) horas, sob uso de medicação e encaminhamento para observação em serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada

IV - realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

V - realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, entubação orotraqueal, ventilação artificial com ambú, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa.

VI - Alimentação dos sistemas de informações específicos (e-SUS AB PEC, Sisprenatal, e etc...) e Boletins de Produção Ambulatorial, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

VII - Atendimento aos usuários que procurarem o Centro de Enfrentamento da COVID-19.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento dos serviços contratados;

Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários de atendimento dos serviços contratados;

Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários;

**Notificar o CREDENCIADO, por escrito**, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;

Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes neste Instrumento Contratual, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Processo, as seguintes:

**Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação de relatório de produção e liberação pelo CONTROLE INTERNO;**

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim.

Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;

Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciante;

Comunicar à credenciante toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;

Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;

Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**9 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

**9.2** Para a fiscalização do contrato a ser firmado a Gestora do Fundo Municipal de Saúde designará por meio de ato formal servidor responsável.

**9.3** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

**9.4** Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

**10 DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

**10.1** Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

**10 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA**

**As despesas decorrentes da futura contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:**

Dotação Orçamentária	10.301.0060.2030	Manutenção do Fundo M. de Saúde - FMS
Elemento de Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	00.40.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferencias de Recursos do SUS - Bloco Custeio



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

<b>Dotação Orçamentária</b>	10.301.0060.2033	Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF)
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	00.40.00.000	ASPS - Saúde
<b>Fonte de Recurso</b>	0401.00.000	Transferencias de Recursos do SUS - Bloco Custeio

**RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**Ao Fundo Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal/Crixás do Tocantins - TO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) Senhor (s) \_\_\_\_\_ (Diretor, Sócio ou Proprietário), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil, profissão \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ Representada neste ato por \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ vem por meio deste **REQUERER SEU CREDENCIAMENTO no Chamamento Público nº 001/2021FMS**, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM CRIXÁS DO TOCANTINS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE (40) QUARENTA HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTA**, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde e, ainda, submeter às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2021.

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ/CPF  
Nome e Assinatura do Representante Legal**



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA  
LICITAR.**

**Ao Fundo Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal/Crixás do Tocantins - TO**

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N° 001/2021-FMS**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM CRIXÁS DO TOCANTINS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE (40) QUARENTA HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE**

A empresa/pessoa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Cidade-UF, **DECLARA para fins de participação no Credenciamento nº 001/2021-FMS, não existirem fatos supervenientes impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins ou de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do Instrumento Contratual, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de credenciamento/habilitação durante o mesmo período.**

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2021.

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ/ CPF  
Nome e Assinatura do Representante Legal**

**Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado, em papel timbrado, se houver.**



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA  
LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.**

**Ao Fundo Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal  
Crixás do Tocantins - TO  
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-FMS**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM CRIXÁS DO TOCANTINS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE (40) QUARENTA HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE.**

A **empresa/pessoa física** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação do Credenciamento nº **001/2021-FMS**, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2021.

**RAZÃO SOCIAL**

**Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal**

**- Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da participante, se houver.**



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO V DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO  
EDITAL E SEUS ANEXOS**

**Ao Fundo Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal  
Crixás do Tocantins - TO**

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N° 001/2021-FMS**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM CRIXÁS DO TOCANTINS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE (40) QUARENTA HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE**

**A Empresa/Pessoa Física, inscrita no CNPJ/CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e de todas as informações, das condições, locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações assumidas, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o **acima identificado**.**

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2021.

**RAZÃO SOCIAL**

**Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal**

**- Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da participante, se houver,**



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
RESPONSABILIDADES**

**Ao Fundo Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal  
Crixás do Tocantins - TO  
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N° 001/2021-FMS**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM CRIXÁS DO TOCANTINS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE (40) QUARENTA HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE.**

**DECLARAMOS** para fins de direito e participação no **Credenciamento acima identificado** na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias e averiguações caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2021

**RAZÃO SOCIAL**

**Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal**

**Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da participante, se houver.**





**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO VII PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

**Ao Fundo Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal  
Crixás do Tocantins - TO**

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N° 001/2021-FMS**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM CRIXÁS DO TOCANTINS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE (40) QUARENTA HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTA.**

Declaro para os devidos fins, que recebi nesta data, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO, o Edital e seus respectivos anexos referente ao Credenciamento acima identificado, cujo objeto mencionado acima, está em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório e no Edital de Chamamento Público e seus respectivos Anexos.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante

legal)

\*dispensados somente os dados que já constarem no carimbo

**RAZÃO SOCIAL:**

\_\_\_\_\_

**CNPJ/MF**

\_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_

**TEL:**

\_\_\_\_\_

**E-MAIL:**



CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

Contrato N°. \_\_\_\_/2021 - FMS

**Termo de contrato entre o Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM CRIXÁS DO TOCANTINS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE (40) QUARENTA HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE.**

Pelo presente instrumento O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/0001-09 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro – Crixás do Tocantins – TO, CEP: 77463-000 – Crixás do Tocantins – TO, representado por seu Gestor o Sr. **RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, portador do CPF Nº. 004.797.441-90 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/pessoa jurídica \_\_\_\_\_ com sede/endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ portador do RG \_\_\_\_\_, e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, resolveram na forma da Lei nº 8.666/93, observando o que consta no Processo administrativo resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município** ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1-O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pela Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins, do **Credenciamento Público** N.º



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

001/2021-FMS, referente ao **Processo nº 010/2021** realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM CRIXÁS DO TOCANTINS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE (40) QUARENTA HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), divididos em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela do Anexo I, do Edital de Chamamento Público, fundamentada na Lei Municipal Nº 513/2021 de 16 de junho de 2021 e orçamentos adquiridos de empresas do ramo licitado.

O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela conforme **anexo I**, com recursos do Fundo Municipal de Saúde; devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável competente.

**CLAUSULA TERCERIA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

**3.2** A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde.

**3.3** As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	10.301.0060.2030	Manutenção do Fundo M. de Saúde - FMS
Elemento de Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	00.40.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferências de Recursos do SUS - Bloco Custeio

Dotação Orçamentária	10.301.0060.2033	Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF)
----------------------	------------------	---



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Elemento de Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	00.40.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferencias de Recursos do SUS - Bloco Custeio

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** Este Contrato terá vigência de **xx (xxx) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**5.1 Da Prestação dos Serviços**

**5.1.1.** Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital de Credenciamento nº 001/2021-FMS e seus anexos, bem como, às cláusulas deste Instrumento Contratual.

A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado posteriormente a celebração deste Instrumento Contratual.

O local de execução dos serviços será nas UBS - Unidades Básica de Saúde de Fatima/TO;

O Credenciado terá o prazo de **até 02 (dois) dia para iniciar a execução dos serviços**, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral, com o conseqüente descredenciamento.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços estão descritos no Termo de Referencia (anexo I), parte integrante deste contrato.

**É vedado:**

- a) O atendimento do paciente fora da sede preestabelecida no termo de credenciamento;
- b) Transferir os direitos e obrigações constantes neste contrato;

Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

A Contratada fica credenciada pelo Fundo Municipal de Saúde nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, mediante "guia de encaminhamento", "requisição" ou "autorização" específica deste.

É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) a paciente, ou ao Fundo Municipal de Saúde qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista (s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

### **5.3 Do prazo de início da execução dos serviços**

**5.3.1** O Contratado terá o prazo de até 02 (dois) dias para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo Fundo Municipal de Saúde, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

**5.3.2** A Contratada declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato com observância das normas do SUS - Sistema Único de Saúde, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pelo Fundo Municipal de Saúde e, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

**5.3.3** A Contratada declara que nenhum dos seus sócios, caso haja, está individualmente credenciado pelo Fundo Municipal de Saúde, para prestação de serviços profissionais com pessoas físicas, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

**5.3.4** O Fundo Municipal de Saúde reserva-se no direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos/procedimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamentos(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

### **CLÁUSULA SETIMA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

**7.1** Os serviços médicos deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria médica como falha da **CONTRATADA**, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da **CONTRATANTE**.



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

7.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1 O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende aos membros do Conselho Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser Resolução específica desse Colegiado.

7.2.2 A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada. Iguais facilidades serão proporcionadas ao membro do Conselho Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins/TO.

7.3 A fiscalização que esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimento realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento dos serviços contratados;

Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários de atendimento dos serviços contratados;

Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários;

**Notificar o CREDENCIADO, por escrito**, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;





**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes neste Instrumento Contratual, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Processo, as seguintes:

**Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação de relatório de produção e liberação pelo CONTROLE INTERNO;**

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim.

Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;

Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciante;

Comunicar à credenciante toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;

Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;

Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;

Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

Permitir ao Fundo Municipal de Saúde avaliação quanto ao atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais





**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

do quadro do Fundo Municipal, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou suspender os serviços quando não atenderem ao estipulado;

Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

Participar de capacitações promovidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inerentes ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário;

Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Fundo Municipal de Saúde;

deverá disponibilizar serviços médicos para execução do ESF (Estratégia Saúde da Família), em dias úteis, de segunda à sexta-feira, com carga horária de (40) quarenta horas semanais e plantões, de 12 horas de segunda a sexta-feira, e de 24hs aos sábados e domingos, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos e idosos, com diversos tipos de enfermidade segundo demanda de usuários da Unidade Básica de Saúde, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto, deverá:

I - prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior complexidade ou resolutividade;

II - prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços de maior complexidade com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;

III - realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação de no máximo 6 (seis) horas, sob uso de medicação e encaminhamento para observação em serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada

IV - realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

V - realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, entubação orotraqueal, ventilação artificial com ambú, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa.

VI - Alimentação dos sistemas de informações específicos (e-SUS AB PEC, Sisprenatal, e etc...) e Boletins de Produção Ambulatorial, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

**CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

**10.2** Para a fiscalização do contrato a ser firmado a Gestor do Fundo Municipal de Saúde designará por meio de ato formal servidor responsável.

**10.3** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

**10.4** Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

**10.5** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem

**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

**11.2** Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.3** A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

**11.4** No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**11.5** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

**11.6** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

**12.2** As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da lei federal nº. 8.666/93;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

com as alterações posteriores. §3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Crixás do Tocantins - TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**14.2** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo Fundo Municipal de Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**14.3** As multas e penalidades serão aplicadas pelo Fundo Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**14.4** Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.5** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou

Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.



**CRIXÁS DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**14.6** A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

**14.7** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

**14.8** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

**14.9** Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo administrativo referente ao **Credenciamento N° 001/2021 - FMS** e seus anexos;

**15.2** Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Gurupi- TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

**15.3** Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Crixás do Tocantins - TO, xxxxx de xxxxxxxxx/2021.

**FUNDO M. DE SAÚDE CRIXÁS DO TOCANTINS** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Raimundo dos Santos Aguiar  
Gestor do Fundo M. Saúde  
Contratante

CNPJ/MF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_